

**LEI Nº 767/2018.**

**EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Institui a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

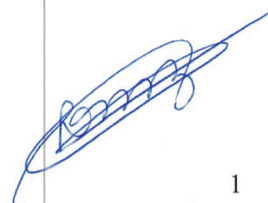
**Art. 1º.** Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de São João do Sabugi, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º.** Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Sabugienses.

**Parágrafo Único.** As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de São João do Sabugi a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.



**Art. 4º.** Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 26 de novembro de  
2018.



**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal